

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:C6970027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 70/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 21/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 70/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas e fluidos para manutenção da frota do município de União de Minas/MG, por solicitação das diversas secretarias.

I – RELATÓRIO

A empresa N Billachi Junior Peças e Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.649.918/0001-54, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas e fluidos para manutenção da frota do Município de União de Minas/MG.

A impugnante questiona a exigência editalícia que limita a participação às empresas sediadas ou com filial em até 100 km da sede da Prefeitura, sob o argumento de que tal restrição carece de justificativa técnica consistente, afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021, e que o cumprimento de prazos e a qualidade na execução podem ser garantidos por meio das sanções contratuais já previstas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o que foi devidamente observado.

O art. 5º da referida Lei estabelece, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade, da motivação e da razoabilidade, que devem nortear a condução dos procedimentos licitatórios.

Já o art. 9º, I, alíneas “a” e “b”, veda ao agente público admitir ou prever situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como estabelecer preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, salvo quando houver justificativa técnica idônea, relacionada ao objeto, devidamente demonstrada no processo.

No presente caso, a limitação geográfica de até 100 km da sede da Prefeitura foi justificada no edital, de forma genérica, pela alegada necessidade de maior agilidade, qualidade e redução de custos logísticos. Entretanto, não consta no processo administrativo estudo técnico preliminar ou justificativa circunstanciada que demonstre, de modo concreto, a imprescindibilidade de tal exigência para o atendimento do interesse público específico desta contratação. Assim sendo, é possível o acolhimento da impugnação.

Ademais, o edital já prevê prazos de entrega (8 dias úteis) e sanções contratuais suficientemente capazes de compelir a contratada a cumprir suas obrigações com eficiência e qualidade, independentemente da sua localização. Assim, a exigência, tal como redigida, restringe a competitividade de forma desproporcional e sem

lastro técnico específico, contrariando os dispositivos legais supramencionados.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 9º e 164 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a ausência de justificativa técnica suficiente para a manutenção da restrição geográfica prevista no edital, ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa N Billachi Junior Peças e Lubrificantes Ltda.

Determino:

A retificação do edital, para suprimir a exigência de que a empresa licitante possua sede ou filial localizada em até 100 km da sede da Prefeitura, promovendo-se os ajustes necessários no texto.

A republicação do edital, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a ampla divulgação e participação.

O registro desta decisão nos autos do processo administrativo, com a devida publicidade no sítio eletrônico oficial e no portal da plataforma de realização do certame.

União de Minas/MG, 14 de agosto de 2025.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA

Pregoeira/ Agente de Contratação.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de União de Minas/MG, no âmbito do Processo Licitatório nº 70/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2025, decide ACOLHER a impugnação apresentada pela empresa N Billachi Junior Peças e Lubrificantes Ltda., suprimindo do edital a exigência de que a sede ou filial da licitante esteja localizada a até 100 km da sede da Prefeitura Municipal. Determina-se a retificação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo telefone [inserir] ou pelo e-mail [inserir]. União de Minas/MG, [inserir] de [inserir] de 2025. [assinatura].

Publicado por:

Dinovan Queiroz de Almeida

Código Identificador:0CFF756C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO 66/2025 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 019/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO 66/2025 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 019/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. CONTRATADA: empresa **CIRURGICA SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 61.221.185/0001-59, DOS ITENS 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109, O VALOR R\$ 431.715,35 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DEENFERMAGEM, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PERFUMO CORTANTE PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS. UNIÃO DE MINAS, 14 DE AGOSTO DE 2025.**

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –

Pregoeira